



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1015, 16 de dezembro de 2002

Autoriza a firmar Convênio com o MEPES para manutenção de alunos na Escola Agrícola de Campinho, Município de Iconha, neste Estado e dá outras providências.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) para subsidiar a manutenção de alunos da Escola Família Agrícola de Campinho, localizada no Município de Iconha, neste Estado.

§1º Os alunos a serem subsidiados deverão ser obrigatoriamente residentes e domiciliados no Município de Piúma;

§2º O benefício será concedido a todos os alunos que atenderem a exigência do parágrafo anterior.

Art. 2º - O valor do benefício mensal será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por aluno, podendo ser reajustado anualmente no limite dos índices oficiais de inflação.

Art. 3º - O convênio terá duração enquanto houver alunos utilizando a escola referida no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.


Samuel Zuquá
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 20/12/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).